

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 - CMAS - PIUMHI - MG

“Dispõe sobre aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS da prorrogação do Benefício Eventual - Aluguel Social da família Nahir Dusach e Luciano Daniel Gimenez e altera o art. 2º e art. 3º da Resolução nº 16 de 28 de junho de 2023 incluindo o Benefício Eventual – Auxílio Alimentação Pronta.”

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUMHI – CMAS, no uso de suas atribuições legais, em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de Outubro de 2023, Ata CMAS nº 376/2023,

RESOLVE:

Art.1º Fica aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a prorrogação do Benefício Eventual aluguel social para a família de Nahir Dusach e Luciano Daniel Gimenez, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º Fica aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a alteração do art. 2º e art. 3º da Resolução nº 16 de 28 de junho de 2023 - CMAS – Piumhi-MG, que alterou o art. 19 e o art. 20 da Resolução nº 04 de 07 de março de 2022 – CMAS – Piumhi-MG, para incluir o Benefício Eventual – Auxílio Alimentação Pronta, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica alterado o art. 19 da Resolução nº 04 de 07 de março de 2022 – CMAS – Piumhi-MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Os benefícios eventuais prestados em virtude de vulnerabilidade temporária serão:

- I. Cesta Básica;
- II. Passagem Intermunicipal;
- III. Aluguel Social;
- IV. Kit Produtos de Limpeza;



V. Kit Higiene Pessoal;

VI. Auxílio Alimentação Pronta.

§ 1º Os benefícios citados nos incisos I, III, IV, V e VI do *caput* deste artigo terão caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e acompanhamento pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais CRAS ou CREAS."

§ 2º

§ 3º

Art. 3º Fica alterado o art. 20 da Resolução nº 04 de 07 de março de 2022 – CMAS – Piumhi-MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Os benefícios eventuais Cesta Básica, Kit Produtos de Limpeza, Auxílio Alimentação Pronta e Kit Higiene Pessoal, sendo este último individual especificamente de acordo com o sexo do solicitante, constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que visa o atendimento das necessidades básicas de indivíduos e suas famílias que se encontrem em situações de vulnerabilidade social temporária, sendo portanto uma vulnerabilidade momentânea, sem longa duração, resultante normalmente, de uma contingência, que se trata de um fato ou situação inesperada.

§ 1º Os benefícios eventuais de que trata o *caput* deste artigo serão concedidos mediante a identificação da necessidade pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais, sendo permitido:

I. Anualmente, a concessão de, no máximo, 03 Cestas Básicas, 03 Kits Produto de Limpeza e 03 Kits Higiene Pessoal, podendo ser prorrogada a prestação de cada benefício em casos extremos identificados pela equipe técnica de referência.

II. Excepcionalmente, a concessão do auxílio alimentação pronta para a população em situação de rua e migrantes que, por demanda espontânea acessarem o serviço socioassistencial do CREAS com fome, em épocas específicas de frio e chuva.



§ 2º São documentos necessários para concessão dos benefícios eventuais Cesta Básica, Kit Produtos de Limpeza e Kit Higiene Pessoal:

São documentos necessários para concessão dos benefícios eventuais Cesta Básica, Kit Produtos de Limpeza e Kit Higiene Pessoal:

- I. Declaração de composição familiar emitida pelo ESF – Estratégia da Saúde da Família;
- II. Comprovante de residência atualizado no Município de Piumhi – MG;
- III. Comprovante de renda familiar de todos que residam na mesma casa;
- IV. Cópia de RG, CPF, certidão de casamento do requerente e do grupo familiar;
- V. Comprovante de despesas com aluguel, tarifa de energia elétrica, água e despesas com tratamento de saúde.

§ 3º Os benefícios eventuais descritos no *caput* deste artigo passam a ser compostos pelos seguintes itens:

I - Itens da Cesta Básica:

CESTA BÁSICA	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Açúcar Cristal – 2 kg	01
Arroz Agulhinha Tipo 1 - 5 kg	02
Café em Pó – 1 Kg	01
Creme Dental – 90g	02
Extrato de Tomate – 340g	02
Leite em pó - 400 g	05
Farinha de mandioca - 500g	01
Feijão Tipo 1 - 1kg	03
Fubá de Milho – 500g	01
Macarrão Tipo Espaguete – 500 g (sendo 2 pct de espaguete e 2 pct de padre nosso)	04
Óleo Refinado de Soja – 900 ml	03
Sal Refinado – 1 kg	01
Milho para pipoca - 500g	01
Ovos – cartelas fechadas com 12 ovos cada cartela	02
Gelatina em pó com sabores variados, cx no mínimo 20g	04
Rapadura – barra de no mínimo 500g	01
Sabonete Neutro 90g	04

 3

II - Itens do Kit Produtos de Limpeza:

KIT PRODUTOS DE LIMPEZA	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Água Sanitária - 01L	01
Detergente líquido para lavar louças - 500ml	02
Sabão em pó - 01 kg	02
Esponja multiuso dupla face para limpeza	02
Lã de aço - pct com 08 unidades de 60g	01
Álcool etílico 70º - 01L	01
Papel Higiênico - 12 rolos com 30 m cada rolo	01
Sabão em barra - embalagem com 5 unidades de 200g cada unidade	01

III - Itens do Kit Higiene Pessoal individual de acordo com o sexo do solicitante:

KIT HIGIENE PESSOAL MASCULINO	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Sabonete Neutro - 90g	02
Creme Dental - 90g	01
Shampoo adulto - 500ml	01
Escova dental adulto	01
Fio dental - comprimento 100m	01
Desodorante aerossol sem perfume - 150ml	01

KIT HIGIENE PESSOAL FEMININO	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Sabonete Neutro - 90g	02
Creme Dental - 90g	01
Shampoo adulto - 500ml	01
Escova dental adulto	01
Fio dental - comprimento 100m	01
Desodorante aerossol sem perfume - 150ml	01
Absorvente higiênico, cobertura suave, com abas, pct no mínimo, 32 unidades	01


(redação dada pela Resolução nº 20 de 19 de setembro de 2023 - CMAS-Piumhi - MG)

§ 4º Durante o período de pandemia CORONAVIRUS / COVID-19, fica autorizado às equipes de referência dos serviços socioassistenciais a avaliar a concessão de mais de 1 (uma) cesta básica por família em acompanhamento."



Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Piumhi, 20 de Outubro de 2023.


Polyana de Oliveira Tomé
Presidente do CMAS